



RESOLUÇÃO N° 3 DE 16 DE JUNHO DE 2025.

Altera dispositivos da Resolução nº 4, de 8 de novembro de 2016, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juína, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 20, inciso VI, alínea “e”, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO

Art. 1º A Resolução nº 4, de 8 de novembro de 2016 (reformula o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juína), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

I - Anualmente, em sessões legislativas ordinárias, e, independentemente de convocação, todas as segundas-feiras, às dezenove horas, no período de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro, sendo considerado recesso legislativo de 18 a 31 de julho e de 23 de dezembro a 1º de fevereiro.....” (NR)

“Art. 7º

§ 2º A seguir o Presidente convida os Vereadores presentes para ficarem de pé, com o braço direito estendido, fazendo o seguinte juramento: “Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Mato Grosso e a Lei Orgânica do Município de Juína, observar as leis, desempenhar com lealdade o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem-estar de seu povo.”

“Art. 14

§ 1º Após apresentação dos documentos o Prefeito e o Vice-prefeito prestarão o seguinte compromisso: “Prometo defender e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e desempenhar com lealdade e responsabilidade o mandato que me foi confiado pelo voto popular.”

“Art. 15

§ 3º Cada Vereador poderá integrar até três comissões permanentes, sendo vedada a participação do Presidente da Câmara em qualquer comissão.....” (NR)

“Art. 72 São considerados como recesso legislativo os períodos de 18 a 31 de julho e de 22 de dezembro a 1º de fevereiro de cada ano”.

“Art. 121. O Poder Executivo, em proposições de sua autoria, poderá solicitar sua retirada antes da discussão em Plenário, bem como substituí-las, adicionar, suprimir ou modificar dispositivos.”

“Art. 125

§ 4º Os requerimentos escritos sujeitos à deliberação do Plenário, nos termos dos incisos do § 3º, serão lidos e votados na mesma sessão ordinária.”

“Art. 132

VII – Para explicação pessoal, por tempo não superior a três minutos.....” (NR)

“Art. 139

§ 2º Os projetos de leis ordinárias e leis complementares, leis delegadas, projetos de resoluções, decretos legislativos e medidas provisórias serão submetidos a uma única discussão e votação, inclusive aqueles em regime de urgência especial.

§ 3º Todas as proposições incluídas na ordem do dia terão única discussão e votação, excetuando-se as matérias referentes à emenda à Lei Orgânica.

§ 5º Até o momento da única discussão dos projetos, poderão ser apresentadas emendas, que serão submetidas à apreciação do Plenário.”

“Art. 147. Os projetos de leis ordinárias e leis complementares, leis delegadas, projetos de resoluções, decretos legislativos e medidas provisórias serão submetidos a uma única discussão e votação, inclusive aqueles em regime de urgência especial, devendo ser sempre englobadamente, salvo, por requerimento de destaque”.

“Art. 148. Os projetos rejeitados serão arquivados”.

“Art. 190. Os serviços administrativos da Câmara Municipal far-se-á através da sua Diretoria Administrativa, regrer-se-á por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente”.

“Art. 191. As determinações do Presidente à Diretoria Administrativa sobre expediente constarão de ordens de serviço e as instruções aos servidores sobre ao desempenho de suas atribuições, serão formalizadas por meio de portarias ou na Lei de Cargos, Carreiras e Salários”.

“Art. 194. A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Parlamentar, sob a responsabilidade do Presidente.

“Art. 195. Os processos e atos administrativos serão organizados pela Diretoria Administrativa, conforme as orientações do Presidente”.

“Art. 196. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Assistente Legislativo providenciará a reconstituição do respectivo processo, por determinação do Presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador”.

“Art. 197. A Diretoria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer cidadão, para defesa de seus direitos, no prazo de quinze dias, esclarecimentos, certidão de atos, contratos ou decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar sua expedição”.



Ano 14 N° 3636

Página 58

Divulgação terça-feira, 17 de junho de 2025

Publicação quarta-feira, 18 de junho de 2025

Art. 201. A Câmara, por meio da Diretoria Administrativa, manterá atualizada e, sempre que possível, padronizada, a galeria dos parlamentares.

Art. 208. Não haverá expediente no Poder Legislativo nos dias de ponto facultativo, decretado pelo Município. Durante os períodos de recesso parlamentar, o expediente será reduzido à metade, quando houver funcionamento em dois turnos.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Mesa Diretora, 16 de junho de 2025.

AELCIO MOREIRA DE OLIVEIRA

Vereador / Presidente Mesa Diretora

PORTARIA

PORTARIA N.º 55, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre o expediente da Câmara Municipal de Juína no dia 20 de junho de 2025, em razão do ponto facultativo de Corpus Christi.

O Presidente da Câmara Municipal de Juína, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 30, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Juína, combinado com o artigo 20, inciso VII, alínea "c" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juína,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Câmara durante feriados e pontos facultativos;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal decretou ponto facultativo no dia 20 de junho de 2025, sexta-feira, em razão da celebração de Corpus Christi (DECRETO N.º 873, DE 04 DE JUNHO DE 2025).

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público que não haverá expediente nem atendimento ao público na Câmara Municipal de Juína no dia 20 de junho de 2025 (sexta-feira). As atividades serão retomadas normalmente no dia 23 de junho de 2025 (segunda-feira).

Art. 2º Para que não haja prejuízo ao andamento dos trabalhos legislativos, as proposições a serem incluídas na leitura do expediente e na ordem do dia da sessão plenária de 23 de junho deverão ser protocoladas, devidamente assinadas, até o dia 18 de junho de 2025, junto ao Assente Legislativo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AELCIO MOREIRA DE OLIVEIRA

Presidente Mesa Diretora

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

ATO

ATO N.º 032/2025

“Dispõe sobre a nomeação da Comissão Especial referente ao Projeto de Lei Complementar nº 258, de 12 de junho de 2025. “Inclui o inciso XVIII e renumerar os parágrafos do art. 4º e apresenta o art. 28-A da Lei Complementar nº 128, de 30 de junho de 2017, e dá outras providências”

A Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto nos artigos 30, I, “b”, do Regimento Interno, edita e promulga o seguinte Ato:

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Especial para analisar, exarar parecer conclusivo sobre o Projeto de Lei Complementar nº 258, de 12 de junho de 2025. “Inclui o inciso XVIII e renumerar os parágrafos do art. 4º e apresenta o art. 28-A da Lei Complementar nº 128, de 30 de junho de 2017, e dá outras providências”, ficando assim constituídas:

Presidente: Ver. Silvano Ramos da Silva

Relator: Ver. Samuel Jose Pereira

Membros: Ver. Renan Barros Gomes, Ver. Jose Aparecido Oliveira e Ver. Carmilton Lopes Jorge.

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Matupá – MT em 16 de junho de 2025.

ANDREIA FERDINANDO VAREA